



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-057 FME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240155**

Aos nove dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte quatro, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONÇALVES DIAS N, 400 - CENTRO, CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, representado neste ato pelo(a) Sr(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, Ordenadora de Despesas do FME, considerando o julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-057 FME, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2023-057 FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 07.712.240/0001-68, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA KM 06 FL.INDUSTRIAL QD 03 LT16, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). IVAN MEDRADA DA SILVA, C.P.F. nº 594.903.812-68, R.G. nº 2552636 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO - Marca.: DULLUB	BALDE	30.00	750,000	22.500,00
00002	GRAXA PARA ROLAMENTO - Marca.: DULLUB	BALDE	20.00	1.050,000	21.000,00
00003	OLEO LUBRIFICANTE 20W40 - Marca.: DULLUB	BALDE	40.00	700,000	28.000,00
00007	OLEO DE FREIO DOT - 4 500ML - Marca.: DULLUB	LITRO	60.00	43,000	2.580,00
00010	OLEO LUBRIFICANTE 140 - Marca.: DULLUB	BALDE	20.00	379,000	7.580,00
00013	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10W40. - Marca.: DULLU	BALDE	60.00	590,000	35.400,00
B					
					VALOR TOTAL R\$ 117.060,00

Empresa: FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.829.669/0001-75, estabelecida à RUA 22 DE MARÇO S/N - SÃO PEDRO, representada neste ato pelo Sr(a). MAGNO DE JESUS SOARES SOUZA, C.P.F. nº 648.646.772-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	OLEO LUBRIFICANTE 15W40, - Marca.: LUBRAX	BALDE	40.00	590,000	23.600,00
00005	ÓLEO LUBRIFICANTE 40. - Marca.: TEXACO	BALDE	20.00	600,000	12.000,00

**RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rondon do Pará**



00006	OLEO ATF. - Marca.: LUBRAX	LITRO	60.00	90,000	5.400,00
00008	ARLA - Marca.: ECOTEC	BALDE	200.00	225,000	45.000,00
00009	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 - Marca.: LUBRAX	LITRO	20.00	40,000	800,00
00011	OLEO LUBRIFICANTE 90. - Marca.: LUBRAX	BALDE	20.00	570,000	11.400,00
00012	FLUIDO ATF - HIDRÁULICO - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	80.00	43,000	3.440,00
00014	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00015	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00016	FILTRO LUBRIFICANTE LF 16015. - Marca.: FLEETGUARD	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00017	FILTRO DE AR 2VCL296019. - Marca.: WEGA	UNIDADE	20.00	94,500	1.890,00
00018	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD450/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	78,500	1.570,00
00019	FILTRO DE AR 9839. - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	144,500	4.335,00
00020	FILTRO DE AR INTERNO 839. - Marca.: VOX	UNIDADE	30.00	95,000	2.850,00
00021	METAZIL - EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca.: AUTHICA	LITRO	1,500.00	25,000	37.500,00
00022	FILTRO RACOR: PARHER R120 - 10MB AQII (SEM VÁLVULA ) - Marca.: PARKER	UNIDADE	30.00	180,000	5.400,00
00023	FILTRO COMBUSTÍVEL: PEC 3022 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	94,500	2.835,00
00024	FILTRO LUBRIFICANTE: PEL 2003 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00025	FILTRO RACOR: PARKER R120LI 10 AQII (COM VÁLVULA) - Marca.: PARKER	UNIDADE	20.00	270,000	5.400,00
00026	FILTRO COMBUSTIVEL: FCD 4000 - Marca.: WEGA	UNIDADE	30.00	159,700	4.791,00
00027	FILTRO LUBRIFICANTE: PSL 283 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	104,500	2.090,00
00028	FILTRO DE AR: ARS 3003 EXTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	119,500	3.585,00
00029	FILTRO DE AR: ARS 203 INTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	110,000	3.300,00
00030	FILTRO SEPARADOR DE AGUA: FS20221 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00031	FILTRO DE AR WAP - 286 - Marca.: WEGA	UNIDADE	30.00	170,000	5.100,00
00032	FILTRO DE AR WAP 285 - Marca.: WEGA	UNIDADE	30.00	88,000	2.640,00
00033	FILTRO ARS 9838 EXTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	124,500	3.735,00
00034	FILTRO ASR 838 INTERNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	84,500	2.535,00
VALOR TOTAL R\$					202.176,00

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 319.236,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta e seis reais)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua publicação.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

5.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela Contratante.

6.2. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

6.3. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

6.4. Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR.

6.6. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-057 FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**7.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3.** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**7.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

8.1.3. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.1.4. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Os produtos deverão ser entregues, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra, autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante, ao fiscal do contrato, no Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Minas Gerais, 582 - Centro, nos dias e horários de expedientes das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

9.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer produto de primeira qualidade, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

9.2. Caberá ao responsável das Unidades Gestoras designar através de Portaria o servidor que irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos do termo contratual.

9.3. Os produtos serão aceitos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa especificações técnicas.

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

I - Os produtos serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS**

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço s serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

14.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-057 FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

15.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
C.N.P.J. nº 29.843.419/0001-97  
CONTRATANTE

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA -EPP  
C.N.P.J. nº 07.712.240/0001-68  
CONTRATADO

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 35.829.669/0001-75  
CONTRATADO